



**CONTRATO Nº 03/2016**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA**

**REGISTRADO**

Termo nº 03/2016 Fis. 15  
Livro nº 07-2016 Em 19/08/16  
Quilina de Souza Guimarães  
ADOLISMA  
Mat. 241.065-4

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde de Sepetiba, 987 – Centro – Niterói/RJ, doravante denominados CONTRATANTES, tendo de um lado como gestores a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representado pelo titular da pasta, Sr. **MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ**, Identidade nº 04.672.321-9 expedida pelo IFP, CPF nº 155.015.827/91, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representado pelo titular da pasta, Sr. **CESAR AUGUSTO BARBIERO**, Identidade nº 226.2302-9, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF nº 977.125.408-10, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 32.556.060.0001/81, neste ato representado por sua Presidente Sra. **MARIA CÉLIA VALLADARES VASCONCELLOS**, identidade nº 29.629.268-3 expedida pelo DETRAN, CPF nº 799.957.567-49, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 39.244.595/0001-66, neste ato representado por seu Presidente Sr. **BRUNO GONÇALVES RIBEIRO**, identidade nº 211564133 expedida pelo DETRAN, CPF nº 11602175721, a COMPANHIA DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ANTÔNIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA**, identidade nº 06.712.466-9 expedida pelo DETRAN, CPF nº 028.749.877-86, a FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN, inscrito no CNPJ sob o nº 28.550.176/0001-36 neste ato representado pelo Presidente Sr. **ANDRÉ DINIZ DA SILVA**, identidade nº 085263929 expedida pelo IFPRJ, CPF nº 005.663.487-05, a NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂSITO, inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, neste ato representado pelo Presidente Sr. **PAULO AFONSO CUNHA**, registro nº 21140 expedida pela Polícia Militar, CPF nº 242319407-20, a EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI**, identidade nº 07.963.197-4, expedida pelo DETRAN, CPF nº 982.667.217-34, a NITERÓI PREV – NITERÓI PREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.543.098/0001-42, neste ato representado pelo presidente Sr. **DIRCEU RESENDE PINHEIRO**, identidade nº 521631 expedida pelo SSP/DF, CPF nº 323.704.077-00, a NELTUR – NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29.541.968/0001-07 neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **JOSÉ HADDAD**, identidade nº 054264130 expedida pela IFP, CPF nº 664.636.887-20 e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305.0001/04, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Gerente Geral **LEONARDO ZACCUR DE SÁ**, com endereço comercial na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 335 / 4º andar - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24.027-900, Identidade nº 01414223934, emitida pelo DETRAN/RJ em 09/06/2015, e CPF nº 037.226.797-10, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Pregão Presencial nº 22/2016 e Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 030/028374/2015.



## CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato; (II) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (III) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Niterói, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

2.2. A entidade financeira vencedora do certame terá exclusividade:

2.2.1 na centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

2.2.2. na centralização e movimentação financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

2.2.3. na centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

2.2.4. Quanto a aplicação, a instituição vencedora do certame terá a preferência. Porém, não a exclusividade visto que a aplicação se dará pela melhor taxa de remuneração do capital, do mercado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 01/11/2016.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento do funcionalismo público municipal.

Parágrafo Terceiro: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no § 1º, para início da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.



Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução dos contratos pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários da Prefeitura à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 5 dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de transmissão via internet, com retomo imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

Parágrafo Segundo: No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores/funcionários.

Parágrafo Quarto: Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora, a agência nº 0174, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 335 / 4º andar - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24.027-900, responsável Sr. **LEONARDO ZACCUR DE SÁ** – Gerente Geral, Telefone: 2202-4500.

Parágrafo Quinto: Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

Parágrafo Sexto: O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

Parágrafo Nonoo: A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexistência de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.



## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta-salário do servidor.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salários dos servidores/funcionários no dia seguinte (D+1) em que for feita a transferência dos recursos pela CONTRATANTE, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADA repassar à CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração do Município de NITERÓI os dados cadastrais da conta-salário que for aberta em nome do servidor/funcionário, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações. Juntamente com as informações da conta-salário do servidor, a CONTRATADA deverá informar: nome, endereço e CPF dos servidores/funcionários.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário em uma de suas agências localizadas no município de Niterói, respeitando sempre que for possível a melhor conveniência para o servidor/funcionário e pensionistas, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário e pensionista no local que for definido, em conjunto com a Contratante, para fins de entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

Parágrafo Quarto: Toda a despesa com o agendamento tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente orientar os servidores/funcionários acerca dos procedimentos mencionados no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá estar preparada para eventuais alterações de domicílio solicitadas pelos servidores/funcionários no ato da formalização da abertura das contas-salário.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que possibilite a execução das seguintes ações: i) bloqueios e desbloqueios de pagamentos (operação exclusiva da CONTRATANTE); ii) campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de pagamento; iii) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CONTRATANTE não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do sistema.



Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá instalar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato no mínimo, 1 (um) caixa eletrônico, em local indicado e cedido, sem ônus, pela CONTRATANTE. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá, a seu critério e com a concordância da CONTRATANTE, solicitar que sejam instalados PAB's e mais caixas eletrônicos, sem ônus adicional.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, de forma on-line, quando solicitado, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá solicitar a anuência da CONTRATANTE, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus servidores/funcionários e fornecedores.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA não poderá sob qualquer espécie subcontratar o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores/funcionários, e fornecedores, para o procedimento inicial de abertura das contas-salários.

Parágrafo Segundo: Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à CONTRATADA em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA.



Parágrafo Quarto: Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora.

Parágrafo Quinto: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA.

Parágrafo Sexto: Providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou excepcionalmente por outro meio de transferência bancária.

Parágrafo Sétimo: Encaminhar à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores/funcionários, inclusive o do 13º salário.

Parágrafo Oitavo: A Prefeitura deve orientar seus fornecedores que os mesmos deverão ter ou indicar conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através do BANCO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 32.600.000,00 (trinta e dois milhões e seiscentos mil reais), e será pago em duas parcelas iguais sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da Prefeitura, na instituição financeira vencedora do certame.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da contratada, será devolvida parcela proporcional ao valor pago à Prefeitura Municipal de NITERÓI. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela contratada e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pelo IPCA-E do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento de eventual desmobilização prevista no caput desta Cláusula não elide os direitos previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo Único: Eventual rescisão contratual na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 será precedida de aviso prévio foram de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DESPESAS CONTRATUAIS**

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização da execução do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE se obriga, às suas expensas, a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE E EFICÁCIA**

O CONTRATANTE, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

Contra as decisões que resultarem penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Formular pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido da decisão;
- b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES**

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS**

As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.

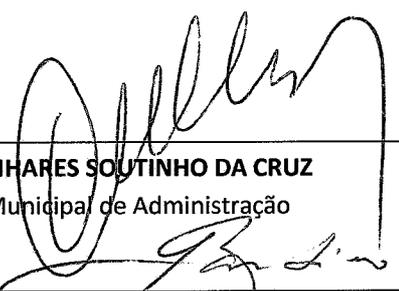
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, elegendo o foro da Comarca de NITERÓI, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Niterói, 18 de agosto de 2016.



  
\_\_\_\_\_  
**MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ**

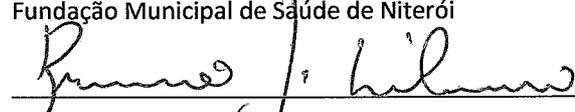
Secretaria Municipal de Administração

  
\_\_\_\_\_  
**CESAR AUGUSTO BARBIERO**

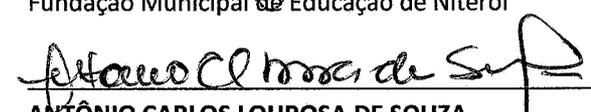
Secretaria Municipal de Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CÉLIA VALLADARES VASCONCELLOS**

Fundação Municipal de Saúde de Niterói

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO GONÇALVES RIBEIRO**

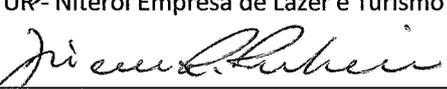
Fundação Municipal de Educação de Niterói

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA**

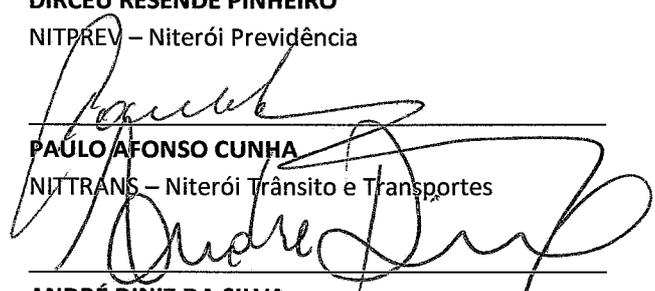
CLIN – Companhia de Limpeza Urbana

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HADDAD**

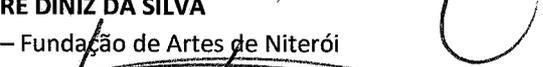
NELTUR – Niterói Empresa de Lazer e Turismo

  
\_\_\_\_\_  
**DIRCEU RESENDE PINHEIRO**

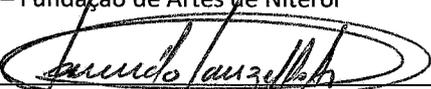
NITPREV – Niterói Previdência

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO AFONSO CUNHA**

NITTRANS – Niterói Trânsito e Transportes

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ DINIZ DA SILVA**

FAN – Fundação de Artes de Niterói

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELOTTI**

EMUSA – Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento

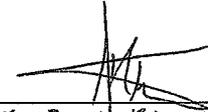
  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO ZACCUR DE SÁ**

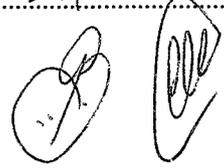
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



TESTEMUNHAS:

1)   
Nome: Sr. R. A. BORGES V. ROCHA  
CPF: 784 020 264-53  
Identidade: 071888 53.1

2)   
Nome: ANDERSON RICARDO M. NAVES  
CPF: 009.810.697-35  
Identidade: 0766 3490-6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO Nº 21/2016

**INSTRUMENTO:** Contrato nº003/2016.

**PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestores os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Niterói e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

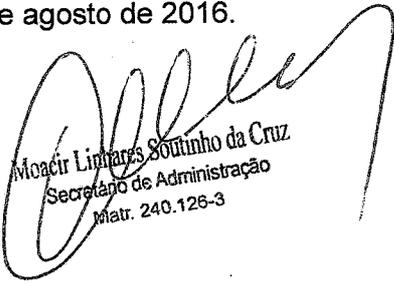
**OBJETO:** Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de (i) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato; (II) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (III) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Niterói.

**PRAZO:** 60 (sessenta) meses, a partir de 01/11/2016.

**VALOR:** O valor total do contrato é de R\$ 32.600.000,00 (trinta e dois milhões e seiscentos mil reais).

**FUNDAMENTO:** Contratação através do Pregão Presencial nº 22/2016, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000 e despachos contidos no processo nº 030/028374/2015.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2016.

  
Moacir Limaes Soutinho da Cruz  
Secretário de Administração  
Matr. 240.126-3

**PUBLICADO**  
em 19 de agosto de 2016  
